MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE LARANJA *IN NATURA* – PEPRO Nº 105/14

1. DO OBJETO

1.1. Leilão de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural, que produza no Estado de São Paulo, pela venda de **5.000.000 (cinco milhões) de caixas com 40,8kg de laranja *in natura (Citrus sinensis)*,** safra 2014, de acordo com o Anexo I deste Aviso.

1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda e o escoamento da laranja *in natura* **exclusivamente** para indústrias de processamento.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 31 de julho de 2014, às 9 horas do horário de Brasília.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade "CARTELA", por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES E LIMITES

4.1. Produtores rurais **independentes (pessoa física ou jurídica),** diretamente ou por meio de **suas cooperativas, sediados no Estado de São Paulo.**

4.1.1. Entende-se por independente, o produtor, pessoa física ou jurídica, que não exerça cumulativamente as atividades ***agrícola e industrial de processamento de laranja***, que atendam, e comprometam-se a cumprir com todas as regras e condições previstas na ***Portaria Interministerial nº 641 de 02/07/2014*****,** no Regulamento Pepro nº 001/08 e neste Aviso específico, submetendo-se à aplicação das penalidades previamente estabelecidas no caso de seu descumprimento.

4.1.2. As cooperativas de produtores rurais deverão apresentar declaração emitida pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), comprovando a filiação da cooperativa, ou cópia da ata de fundação da cooperativa e declaração assinada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, com nome, matrícula e data de filiação de todos os cooperados ativos, que deve ser anterior à data de realização do leilão. A data de entrega será no momento da comprovação.

4.1.3. **O limite de laranja por produtor rural neste Aviso é de, no máximo, <u>5.000 (cinco mil) caixas</u>. Quando o participante for uma Cooperativa de Produtores Rurais, o limite será de 5.000 caixas de laranja *in natura* por cooperado ativo por CPF ou CNPJ. O produtor rural, arrematante do leilão, só poderá participar do programa *(somatório de todos os leilões amparados pela Portaria Interministerial nº 641, de 02/07/2014)* com a venda de no máximo 10.000 (dez mil) caixas de Laranja *in natura* por CPF ou CNPJ. Para os casos onde o produtor rural possuir CNPJ de sua propriedade, este deverá optar por participar do leilão como pessoa física <u>ou</u>** jurídica, não havendo a possibilidade de arrematar utilizando o CPF **<u>e</u>** o CNPJ.

4.1.3.1. Os limites constantes no subitem 4.1.3 devem ser observados, não podendo ser ultrapassados independentemente da venda ser realizada pelo produtor como arrematante ou através de sua participação como cooperado ativo, no caso de ser uma cooperativa a arrematante.

4.1.4. Para os casos onde o produtor rural, pessoa física, possuir vinculado ao seu nome diversos CNPJ, na mesma UF (matriz e filiais), a limitação por produtor será a mesma constante no subitem 4.1.3, independente do número de propriedades rurais que possuir dentro da mesma Unidade da Federação.

4.1.5. Na venda por CPF, em São Paulo, apresentar a DECA – Declaração Cadastral como documento comprobatório, a fim de permitir que, na hipótese, de propriedades (CNPJ) com mais de um CPF, cada sócio possa participar do leilão.

4.1.5.1 O limite estipulado no subitem 4.1.3 aplica-se a cada um dos CPF´s contidos na DECA.

4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar:

4.2.1. Adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

4.2.2. Cadastrados na Conab, por meio do preenchimento do Demonstrativo da Lavoura Cultivada, conforme **Modelo Constante no Anexo IV**. O cadastramento será realizado por meio das Bolsas de Mercadorias. As operações realizadas por produtores rurais não cadastrados serão canceladas.

4.2.2.1 – O Demonstrativo fará parte dos documentos de comprovação de cada operação de Pepro, e deverá ser emitido de forma individual para cada NIRF/propriedade que estiver vinculado ao nome do produtor rural/arrematante.

4.2.3. Estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como estar adimplente perante a Justiça do Trabalho.

4.3. Entende-se por participante o arrematante, em nome do qual toda a documentação será emitida.

4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

4.5. O participante não poderá realizar a operação de venda a uma empresa da qual ele faça parte como proprietário ou sócio. ***Esta condição não se aplica quando o arrematante for uma cooperativa.***

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.

5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.

5.4. O preço da laranja *in natura*, para fins de comprovação da operação é de **R$ 11,45/caixa com 40,8kg,** para o Estado de São Paulo.

6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR

6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará aos produtores rurais, que realizar a venda e o escoamento da laranja *in natura* para indústrias de processamento, para assegurar-lhe o recebimento do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, e nas condições estabelecidas neste Aviso.

6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1. desonera o governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo Setor Privado, consoante a Lei nº 8.427/92.

7. **DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO EQUALIZADOR:** A cotação deverá ser apresentada de forma decrescente, sobre o valor máximo do prêmio que correspondente **à R$ 3,47/caixa com 40,8kg de laranjas.**

8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO

8.1. Prazo de comprovação da venda do produto: **05/09/2014.**

8.2. Realizar a venda do produto, por meio de Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador do produto**, no mínimo**, pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do Prêmio Equalizador de fechamento do leilão. A emissão da Nota Fiscal de Entrada deverá obedecer a legislação do ICMS vigente em cada UF.

8.3. O prêmio equalizador a ser pago ao arrematante que atender às exigências contidas nos normativos que regem a operação**, será estabelecido na comprovação da operação,** sendo o cálculo feito com base na diferença entre o valor de venda do produto constante no documento fiscal referente a venda de Laranja *in natura* e o Preço Mínimo fixado para o produto, **limitado ao valor de fechamento do prêmio equalizador em cada leilão.**

8.4. Em caso de impossibilidade de venda do produto dentro do prazo informado no subitem 8.1, no mínimo pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, o arrematante poderá encaminhar até 02 dias úteis após o prazo do item 8.1 a Solicitação de Desobrigação de Venda, integral ou parcial, conforme modelo Anexo VI. Tal solicitação deverá ser entregue na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab.

8.4.1. Ao solicitar a Desobrigação de Venda, **integral ou parcial**, o arrematante ficará impedido de participar em novos leilões de PEPRO por 90 dias corridos **a partir**

da data de protocolo do documento na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio.

8.4.2. O prazo de impedimento de 90 dias corridos será suspenso, caso o arrematante opte por substituir a suspensão pelo o recolhimento de multa referente ao quantitativo não comercializado, prevista no subitem 16.3.

9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

9.1. Da data limite para comprovação da operação: **05/01/2015.**

9.2. Do local de entrega da documentação comprobatória da operação: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio equalizador, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab.

9.3. A comprovação será feita de uma única vez por DCO, não sendo admitidas comprovações parciais.

9.4. Deverá ser entregue cópia de toda documentação exigida na comprovação, acompanhada dos respectivos originais para autenticação pela Conab, sendo dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório.

9.4.1. Objetivando buscar maior eficácia nos procedimentos de conferência, o arrematante deverá entregar a documentação referente à comprovação de maneira ordenada e uniforme. A Conab exime-se de qualquer responsabilidade quanto aos atrasos decorrentes da análise da documentação que se apresentar inconsistente, incompleta ou incorreta.

9.5. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação:

9.5.1. Documento Confirmatório da Operação – DCO;

9.5.2. Cópia do Demonstrativo de Lavoura Cultivada utilizado para cadastramento realizado por meio das Bolsas de Mercadorias;

9.5.3. Cópia dos últimos **três** Relatórios do **Greening** enviados à Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo, incluindo o do 1º semestre de 2014;

9.5.3.1 No caso de propriedades recém adquiridas (seja por arrendamento, parceria, situações de espólio, etc) deverão ser apresentados os Relatórios do Greening dos antigos proprietários ou exploradores da área.

9.5.4. Relatório(s) de entrega(s) que comprovem o efetivo recebimento do produto, negociado via operações de PEPRO, na(s) indústria(s), com o atesto da empresa compradora.

9.5.5. Comprovantes de pesagem dos caminhões no ato da entrega da laranja, com o devido atesto das empresas compradoras;

9.5.6 Comprovantes de pagamentos especificamente dos valores constantes nos documentos fiscais que foram utilizados para a comprovação das operações;

9.5.7. Declaração de Recebimento, de acordo com o Anexo II;

9.5.8. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador do produto devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do leilão;

9.5.8.1. DANFE,confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do Aviso/DCO**,** emitido com data igual ou posterior a Nota Fiscal de Entrada da laranja in natura, de que trata o subitem 9.5.8.

9.6. A bolsa de mercadoria que representou o arrematante no leilão deverá encaminhar planilha eletrônica, conforme modelo constante no Anexo III, para o seguinte endereço: gerop@conab.gov.br, **bem como efetuar o depósito do arquivo, contendo a planilha, no suporte da Conab, endereço http://siscoe.conab.gov.br/arquivos, leilão e subvenção (nova pasta para guarda das planilhas).**

9.6.1. A planilha **deverá ser encaminhada até o dia 15/09/2014.** O não encaminhamento da planilha eletrônica no prazo previsto acarretará no cancelamento da operação.

9.6.2. A planilha também deverá ser entregue à Superintendência Regional da Conab quando da comprovação da operação.

9.7. Nas operações realizadas por transporte rodoviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador possa corresponder a mais de um Aviso/DCO. **Nesse caso, deverá constar na Nota Fiscal, volume compatível com o montante dos DCOs que nela tiverem cobertura operacional.**

9.8. Nas operações realizadas por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que o documento fiscal para o comprador possa corresponder a mais um DCO. **Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO's que tiveram cobertura operacional no mesmo documento fiscal.**

9.9. Na comprovação da venda será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de comprovação da operação e não incidência de penalidades.

9.9.1. A comprovação de venda inferior ao percentual de 95% da operação arrematada sujeitará o arrematante à aplicação de penalidade, na forma definida neste Aviso.

9.9.2. Será considerada válida a operação somente para o quantitativo efetivamente comprovado como venda para indústrias de processamento.

9.10. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre quantidade adicional que exceder o montante constante no DCO.

9.11. A Conab, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos que julgar necessários à análise da documentação apresentada.

9.12. A documentação apresentada a Conab não será devolvida ao arrematante.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A documentação para a comprovação da operação deverá ser entregue completa, sem ressalvas, sem rasuras, e condizente com este Aviso e com o Regulamento PEPRO 001/08.

10.1.1. Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, informando-lhe de alguma impropriedade nos documentos entregues, descrevendo os procedimentos necessários para correção, complementação de informações ou substituição dos documentos que foram entregues.

10.1.2. Não será permitida a inclusão de novos documentos após a entrega dos documentos de comprovação da operação.

10.1.3. O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar as correções, complementações de informações ou substituição dos documentos que foram entregues, e apontados como incorretos ou incompletos pela Conab.

11. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

11.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do Prêmio Equalizador correspondente a quantidade efetivamente comprovada, de forma **completa e correta,** nos prazos e condições previstos nos itens 8, 9 e 10 deste Aviso.

11.2. O valor do Prêmio Equalizador será calculado com base na diferença entre o valor de venda do produto constante do documento fiscal e o Preço Mínimo, multiplicado pela quantidade de produto vendido, limitado ao valor do Prêmio Equalizador arrematado.

11.3. Os dados bancários para recebimento do prêmio, quando o arrematante for produtor rural, terão que ser os mesmos constantes no DCO, contendo o mesmo CPF ou CNPJ.

11.4. A Conab promoverá a retenção do percentual de alíquota de 5,85% sobre o total do prêmio a ser pago, correspondente ao Imposto de Renda e Contribuições Federais (CSLL, PIS/PASEP, COFINS), que trata o art 64 da Lei 9.430/96, a título de antecipação de contribuição, nos pagamentos realizados a pessoas jurídicas decorrentes do PEPRO.

11.4.1. As empresas que possuem isenção dos impostos relacionados nesse subitem deverão comprovar tal isenção mediante apresentação de documentação na Superintendência Regional da CONAB em que for realizada a comprovação da operação. Além disso, sem prejuízo das demais exigências contidas na legislação, tais empresas deverão providenciar que conste na Nota Fiscal de venda do produtor a fundamentação legal e os impostos os quais há a referida isenção e que, portanto, não deverão ser retidos.

12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 641 de 02/07/2014, no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa - Pepro N° 001/08 e neste Aviso.

13. DO SINISTRO: de acordo com as regras estabelecidas no item 13 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – PEPRO n° 001/08.

14. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO: de acordo com as regras estabelecidas no item 14 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – PEPRO n° 001/08.

15. DAS INFRAÇÕES

15.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

15.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.

15.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos no item 4.2 e 4.3.

15.1.3. Exceder o limite estabelecido nos subitens 4.1.3, 4.1.4, deste Aviso.

15.1.4. Não apresentar os documentos que comprovem a venda do produto nas condições previstas neste Aviso ou exceder o limite de tolerância previsto no subitem 9.9 sem ter apresentado Solicitação de Desobrigação.

15.2. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 10 (dez) dias para o exercício de sua defesa, após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o arrematante na negociação.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Na infração prevista no subitem 15.1.1 serão aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. cancelamento da operação;

16.1.2. inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

16.1.3. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

16.2. Na infração prevista nos subitens 15.1.2 e 15.1.3: o cancelamento da operação.

16.3. Na infração prevista no subitem 15.1.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não vendido ressalvado o exposto no item 13.

16.4. O inadimplente terá até 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

17. DA REABILITAÇÃO: de acordo com as regras estabelecidas no item 17 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – PEPRO N° 001/08.

18. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE: de acordo com as regras estabelecidas no item 18 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – PEPRO N° 001/08.

19. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS: de acordo com as regras estabelecidas no item 19 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – PEPRO n° 001/08.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa - PEPRO N° 001/08, disponíveis na página da Conab – www.conab.gov.br, e às condições expressas na Portaria Interministerial nº 641, de 02/07/2014.

20.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.

20.3. A Conab, a qualquer momento, se reserva ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, caso seja constatada qualquer irregularidade ou inconsistência de ordem operacional, ou no caso de inobservância aos termos contidos na Portaria Interministerial nº 641 de 02/07/2014, no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/08 e neste Aviso.

20.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

20.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa - PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.

20.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

ROGÉRIO WILSOM GONÇALVES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

LINEU OLÍMPIO DE SOUZA
DIRETOR DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO RESPONDENDO PELA DIRAB

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO I

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE LARANJA *IN NATURA* – PEPRO Nº 105/14.

1. RELAÇÃO DOS LOTES:

Nº LOTE	UF/ORIGEM	QUANTIDADE (caixas)	*Prêmio Máximo (R$ por caixa com 40,8 kg de laranja)*
1	SÃO PAULO	**5.000.000**	**3,47**
TOTAL		**5.000.000**	**-**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO II

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE LARANJA *IN NATURA* – PEPRO Nº 105/14.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro que recebi integralmente, sem desconto de qualquer natureza, o valor de R$ .....,00, (por extenso) correspondente a venda de ….....caixas de **LARANJA *IN NATURA***, consignado no DCO nº ....., valor esse não inferior a diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de PEPRO nº / , do dia ..../...../....

_____ de _____ 2014

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor, com firma reconhecida em cartório)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO III

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE LARANJA *IN NATURA* – PEPRO Nº 105/14

MODELOS DAS PLANILHAS ELETRÔNICAS

- PARA ARREMATANTE DO PRÊMIO, PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

AVISO	DCO	NOME COMPLETO (1)	CPF/CNPJ (1)	ENDEREÇO COMPLETO (1)	MUNICÍPIO (1)	UF (1)	NOME COMPLETO (2)	CPF/CNPJ (2)	ENDEREÇO (3)	MUNICÍPIO (3)	UF (3)	QUANTIDADE EFETIVAMENTE VENDIDA

PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA OBSERVAR A LEGENDA ABAIXO:

(1) Dados do arrematante do prêmio referente ao local de produção
(2) Dados do comprador do produto
(3) Dados referentes ao destino final do produto. Quando o produto for destinado à exportação, deverão ser informados os dados do Porto ou Posto Alfandegário de saída.

- PARA ARREMATANTE DO PRÊMIO COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

AVISO	DCO	NOME COMPLETO (1)	CNPJ (1)	ENDEREÇO COMPLETO (1)	MUNICÍPIO (1)	UF (1)	NOME COMPLETO DO COOPERADO (2)	CPF/ CNPJ (2)	ENDEREÇO COMPLETO (2)	MUNICÍPIO (2)	UF (2)	NOME COMPLETO (3)	CPF/CNPJ (3)	ENDEREÇO (4)	MUNICÍPIO (4)	UF (4)	QUANTIDADE EFETIVAMENTE VENDIDA (5)

PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA OBSERVAR A LEGENDA ABAIXO:

(1) Dados do arrematante do prêmio (Cooperativa de Produtores Rurais)
(2) Dados do cooperado que forneceu o produto para o arrematante do prêmio (Cooperativa de Produtores Rurais), referente ao local de produção
(3) Dados do comprador do produto
(4) Dados referentes ao destino final do produto. Quando o produto for destinado à exportação, deverão ser informados os dados do Porto ou Posto Alfandegário de saída.
(5) Esta quantidade deverá ser fracionada por cooperado relativo a cada venda.

Deverão ser observadas as seguintes instruções quando da confecção das planilhas:

- planilhas com células não mescladas e não protegidas
- as planilhas não deverão ser digitalizadas;
- fonte: arial, tamanho nº 12, letra maiúscula;
- planilhas somente com formato (.xls) ou calc (ods);
- formato do nome do arquivo Bolsa_Aviso_Arrematante.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA LAVOURA CULTIVADA

Nós, abaixo assinados, declaramos que as informações aqui prestadas são verídicas, respondendo por estas nos termos da Lei.

1 - Nome/Razão Social do produtor rural/Agropecuária:	2 - CPF/CNPJ:
3 - Endereço para correspondência (zona urbana):	
4 - Cidade:	5 - UF:

6 - CEP	7 - Fone	8 - Fax	9 - E-mail
10 - Nome do representante legal (Sócios / Acionistas / Diretores, relacionar em anexo):			
11 - CPF/CNPJ:	12 - RG/Órgão emissor/UF:	13 - Inscrição do produtor rural:	
14 - Endereço de localização da propriedade rural:			

15 - Cidade:	16 - UF:
17 - Ponto de referência/acesso:	

18 - Relação com o imóvel rural: (se parceria, arrendada ou outra modalidade, anexar o contrato)

18.1 - Área própria (ha):	18.2 - Parceria (ha):	18.3 - Arrendada (ha):	18.4 - Outra modalidade (ha): Qual?
19 - NIRF:		20 - Matrícula do imóvel rural	

21 - Coordenadas geográficas da área de produção: (anexar croqui da área)

21.1 - Latitude:		21.2 - Longitude:	

22 - Produto:	23 - Safra:
24 - Área total da propriedade (ha):	25 - Área total plantada (ha):
26 - Quantitativo colhido (caixas de 40,8kg):	27 - Produtividade alcançada (caixas de 40,8kg):
28 - Data de início da colheita:	29 - Data do término da colheita:
30 - Local e data:	

31 - Sindicato rural ou órgão de extensão rural do município de localização da área de produção ou associação estadual/nacional que represente a cultura do produto declarado ou engenheiro agrônomo com registro no CREA.

32 - Assinatura do produtor/representante

35 - Atestamos que as informações deste documento foram cadastradas na Conab, sendo de inteira responsabilidade do declarante a sua veracidade. O presente documento foi preenchido em duas vias, sendo a 1ª via mantida em nossos arquivos e a 2ª via entregue

_____	_____	_____ / _____ / _____
Identificação da Bolsa	Responsável pela Bolsa	Data de cadastro

Obs: 1) Preencher e cadastrar o demonstrativo para safra do produto informado na região de plantio referenciada.

2) A área plantada e registrada no Demonstrativo deverá ser o total explorado na propriedade. NÃO poderá ser a área ou talhão cultivado cuja produção corresponde ao quantitativo arrematado.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO V

CROQUI (S) DE LOCALIZAÇÃO

Produtor: Apelido:
Cultura:
Imóvel:

Local da lavoura e coordenadas geográficas

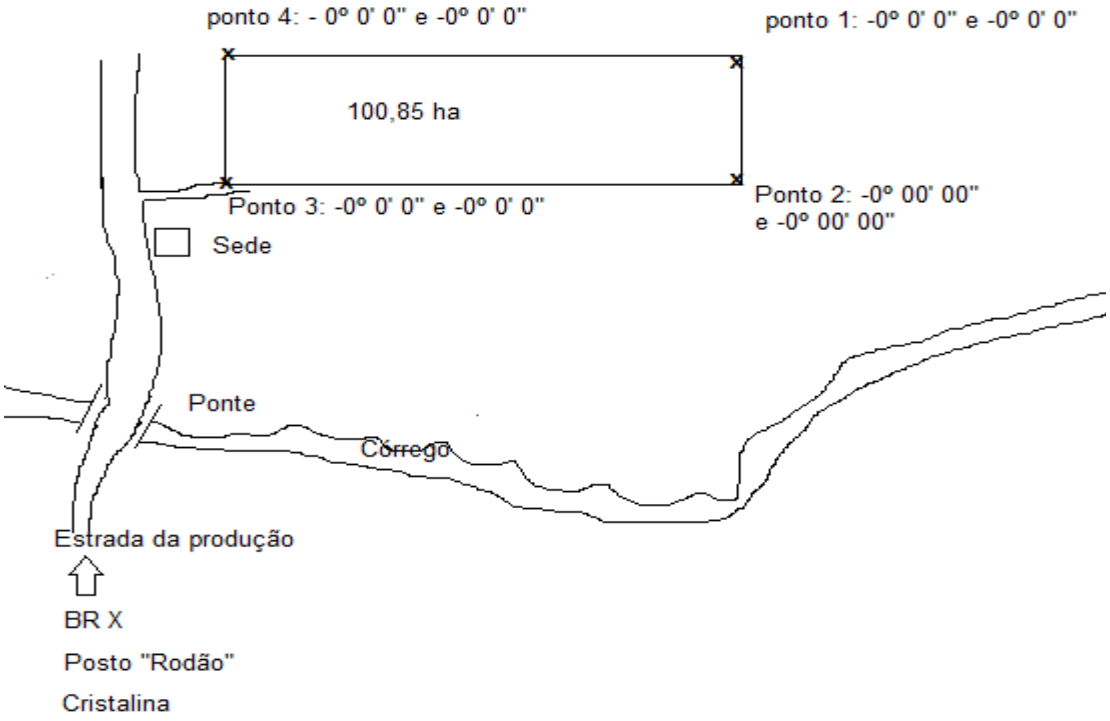

Croqui:

Roteiro:

ex: Na saída de Cristalina, apartir do posto de gasolina "Rodão", seguir pela BR XX, por xx km. Entrar na, primeira entrada à esquerda, seguir por 5 km, pegar a direita e seguir por 2 km, passar a ponte. A propriedade é a terceira do lado direito.

Atestamos que as informações são verdadeiras e pelas quais as respondemos perante a Lei.

_____, __ / ___/___ _____

_____

Local/Data: Produtor: Agrônomo:
CPF: Crea:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO VI

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE LARANJA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 105/14

SOLICITAÇÃO DE DESOBRIGAÇÃO

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., com fundamento no subitem 8.4 do Aviso de Leilão de PEPRO nº / , do dia ..../...../.... , visto a de impossibilidade de venda do produto dentro do prazo informado no subitem 8.1, no mínimo pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, solicito seja autorizada a **Condição de Desobrigação de venda,** referente ao quantitativo de ….....cxs não comercializadas. Entendo que não terei direito a pagamento de Prêmio Equalizador para a quantidade não comercializada de produto arrematado no DCO _____ e que tal pedido desonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou tomar qualquer outra ação adicional referente ao produto em questão, consoante o Decreto-Lei no 79, de 19 de dezembro de 1966 e as Leis nºs 8.427/92, 9.848/99 e 11.775/08.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

Recomendamos ao arrematante manter cópia deste documento com carimbo do protocolo de entrega na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de seu domicílio.